



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROCOLO Nº: 0263675

Fis.: 34 Livro: 002

Data: 31 / 05 / 2023 Às: 10h20min

fucivanda
Assinatura

Indicação nº 65 de 31 de maio de 2023.

Indica a busca de receitas para o Município através da Lei Complementar n. 005 de dezembro de 2018, determinando que a urbe receba o ISSQN das taxas dos cartões de crédito.

Exmº Sr.
Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Nesta:

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, e demais colegas Edis desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que nos foram conferidas e de acordo com o Regimento Interno, apresentamos a presente Indicação, para discussão, e após, seja encaminhado **EXPEDIENTE** à Chefe do Poder Executivo Municipal, indicando a busca de receitas para o Município através da Lei Complementar n. 005 de dezembro de 2018, determinando que a urbe receba o ISSQN das taxas dos cartões de crédito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023.

CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ

“KAKÁ FERRAZ”

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, venho por meio da presente indicação, solicitar que seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo indicando a busca de receitas através da Lei Complementar n. 005 de dezembro de 2018, determinando que o Município receba o ISSQN das taxas dos cartões de crédito.

Preliminarmente vale ressaltar que hoje, grande parte da população é detentora de cartão de crédito, todavia, as taxas que são pagas nas compras aqui realizadas, não ficam em Caçu, indo para onde as empresas estão sediadas. Deste modo através da Lei Complementar Municipal 005 de 2018, juntamente com a Lei Federal Complementar 175/2020, deve-se regular que as taxas dos valores gastos em nossa urbe, fiquem aqui, determinando que as empresas paguem seus impostos para Caçu, em qualquer tipo de operação.

Em apertada síntese, se torna necessário o recolhimento do ISSQN para o município do consumidor, e não da empresa que presta o serviço.

Ademais, com a criação deste projeto estimularemos também a economia local, influenciando tanto os comerciantes quanto os consumidores a utilizarem esse meio de pagamento, pois agregará significativamente para o Município.

Certo disso, e pela importância da presente matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ

“KAKÁ FERRAZ”

Vereador

